

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3.668/2019

Altera a Lei Complementar Municipal nº 4.238/2019, que dispõe sobre o dimensionamento de cargos e funções da Prefeitura Municipal de Ponte Nova, para definir o quadro de dimensionamento de cargos e funções da administração do Poder Executivo, definir as vagas para concurso, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Complementar Municipal nº 4.238, de 10.04.2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Ficam extintas a partir da data das respectivas vacâncias, as vagas dos cargos de Agente Administrativo, Agente de Fiscalização, Agente de Saúde, Assistente Social do CAPS, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Asilo, Auxiliar de Creche, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Escola, Auxiliar de Laboratório, Contínuo, Especialista de Educação Básica II, Inspetor de Alunos, Pasteurizador, Pintor de Veículos, Professor de Educação Básica e Recepcionista, passando os cargos a compor quadro de cargos em extinção, conforme Anexo IV.

Art. 2º As alíneas do inciso I, do art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 4.238, de 10.04.2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º.....

-
- I – os cargos efetivos de:
- a) Advogado do CREAS, 1 (uma) vaga;
 - b) Analista Ambiental, 2 (duas) vagas;
 - c) Arquiteto, 1 (uma) vaga;
 - d) Auxiliar de Cuidador/Educador, 8 (oito) vagas;
 - e) Auxiliar Geral de Conservação de Vias, 199 (cento e noventa e nove) vagas;
 - f) Biblioteconomista, 1 (uma) vaga;
 - g) Cuidador/Educador, 4 (quatro) vagas;
 - h) Economista Doméstico, 3 (três) vagas;
 - i) Educador Social - Artes/Artesanato, 3 (três) vagas;
 - j) Educador Social – Atividades Esportivas, 6 (seis) vagas;
 - k) Educador Social – Capoeira/Artes Marciais, 2 (duas) vagas;
 - l) Educador Social – Dança, 1 (uma) vaga;

- m) Educador Social – Música, 1 (uma) vaga;
- n) Engenheiro Agrônomo, 1 (uma) vaga;
- o) Engenheiro Civil, 1 (uma) vaga;
- p) Engenheiro de Agrimensura, 1 (uma) vaga;
- q) Geólogo, 1 (uma) vaga;
- r) Médico Angiologista, 1 (uma) vaga;
- s) Médico Cardiologista Pediatra, 1 (uma) vaga;
- t) Médico Hematologista, 1 (uma) vaga;
- u) Médico Neuropediatra, 1 (uma) vaga;
- v) Médico Otorrinolaringologista, 1 (uma) vaga;
- w) Médico Pediatra Plantonista, 5 (cinco) vagas;
- x) Médico Plantonista 6 horas, 1 (uma) vaga;
- y) Médico Pneumologista, 1 (uma) vaga;
- z) Médico Revisor Hospitalar - Especialidade Cardiologia, 1 (uma) vaga;
- aa) Monitor de Transporte Escolar, 4 (quatro) vagas;
- ab) Operador de Motosserra, 4 (quatro) vagas;
- ac) Orientador Social, 4 (quatro) vagas;
- ad) Professor de Educação Infantil, 104 (cento e quatro) vagas;
- ae) Servente de Limpeza, 140 (cento e quarenta) vagas;
- af) Técnico em Informática, 2 (duas) vagas.

Art. 3º As alíneas do artigo 7º, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 4.238, de 10.04.2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º.....

.....
II – as seguintes vagas de cargos efetivos:

- a) Auxiliar Administrativo I, 51 (cinquenta e uma) vagas;
- b) Auxiliar de Almoxarifado, 6 (seis) vagas;
- c) Auxiliar de Obras e Oficinas, 7 (sete) vagas;
- d) Contador, 2 (duas) vagas;
- e) Cozinheiro, 23 (vinte e três) vagas;
- f) Encarregado, 2 (duas) vagas;
- g) Enfermeiro CAPS, 1 (uma) vaga;
- h) Farmacêutico, 1 (uma) vaga;
- i) Fiscal de Meio Ambiente, 2 (duas) vagas;
- j) Fiscal de Posturas, 5 (cinco) vagas;
- k) Fiscal de Tributação, 1 (uma) vaga;
- l) Fisioterapeuta, 1 (uma) vaga;
- m) Fonoaudiólogo, 1 (uma) vaga;
- n) Lavadeira, 2 (duas) vagas;
- o) Mecânico, 3 (três) vagas;
- p) Mecânico de Máquina Pesada, 1 (uma) vaga;
- q) Médico Cardiologista, 1 (uma) vaga;
- r) Médico Cirurgião, 1 (uma) vaga;
- s) Médico Clínico Plantonista 5 Horas CAPS, 5 (cinco) vagas;
- t) Médico Dermatologista, 1 (uma) vaga;
- u) Médico Endocrinologista, 2 (duas) vagas;

- v) Médico Gastroenterologista, 1 (uma) vaga;
- w) Médico Ginecologista, 1 (uma) vaga;
- x) Médico Neurologista, 1 (uma) vaga;
- y) Médico Oftalmologista, 1 (uma) vaga;
- z) Médico Ortopedista, 2 (duas) vaga;
- aa) Médico Plantonista 12 horas, 6 (seis) vagas;
- ab) Médico Psiquiatra, 1 (uma) vaga;
- ac) Médico Psiquiatra Plantonista 5 Horas CAPS, 4 (quatro) vagas;
- ad) Médico Reumatologista, 1 (uma) vaga;
- ae) Médico Urologista, 1 (uma) vaga;
- af) Motorista, 4 (quatro) vagas;
- ag) Nutricionista, 1 (uma) vaga;
- ah) Operador de Máquinas 2 (duas) vagas;
- ai) Psicólogo, 3 (três) vagas;
- aj) Soldador, 1 (uma) vaga;
- ak) Técnico Agrícola, 1 (uma) vaga;
- al) Técnico de Laboratório, 1 (uma) vaga;
- am) Técnico em Edificação/Construção Civil, 1 (uma) vaga;
- an) Técnico em Segurança do Trabalho, 2 (duas) vagas;
- ao) Terapeuta Ocupacional, 1 (uma) vaga;
- ap) Vigia, 3 (três) vagas.

Art. 4º O Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 4.238, de 10.04.2019, passa a vigorar acrescida das atribuições dos cargos de Advogado do CREAS, Educador Social - Artes/Artesanato, Educador Social - Atividades Esportivas, Educador Social - Capoeira/Artes Marciais, Educador Social - Dança, Educador Social - Música, Monitor de Transporte Escolar e Orientador Social, nos seguintes termos:

Advogado do CREAS: Atua junto ao CREAS, prestando serviços de orientação no âmbito do Direito, pertinente às searas judicial e administrativa; emite pareceres técnico-jurídicos em demandas solicitadas no tocante às ações do CREAS, dá suporte jurídico às decisões administrativas proferidas pelo Coordenador do CREAS, além de atuar nas atribuições específicas voltadas para a garantia e proteção dos direitos dos usuários da Política Pública de Assistência Social, quando violados; acompanha o processo legal em execução referente aos usuários (beneficiários); elabora pareceres e denúncias em situações de ilegalidade; subsidia a realização dos relatórios técnicos a serem encaminhados ao Poder Judiciário; realiza atendimentos e presta orientações; faz diligências e encaminhamentos; elabora planos de acompanhamento individual às famílias ou indivíduos com oitiva dos atendidos; realiza visita domiciliar às famílias referenciadas pelo CREAS; promove acolhida qualificada e acompanhamento especializado, além de oferta de informações e orientações a usuários; atua com sigilo ético profissional de acordo com os princípios preconizados pela Política Nacional de

Assistência Social; exerce as atividades conforme a legislação referente à Política Nacional de Assistência Social – PNAS e do Sistema Único de Assistência; participa dos eventos ligados à Secretaria em que presta serviço e exerce outras atividades afins.

Educador Social - Artes/Artesanato: valorizam e desenvolvem habilidades artísticas e manuais; desenvolvem a criatividade, a percepção visual, auditiva e tátil; interagem com matérias, instrumentos e procedimento variados em arte; desenvolvem atividades que buscam ampliar a habilidade de identificar, criar, desenhar, pintar, modelar e improvisar obras de arte, por meio de trabalhos individuais e coletivos; fomentam ações para construção e confecção de objetos a partir de técnicas e materiais diversos; estimulam a utilização da arte como meio para a manifestação de ideias, emoções, sensações, assim como mecanismos de socialização; ministram técnicas por meio teórico e prático; buscam identificar e valorizar a arte e o artesanato local e nacional; organizam exposições com as produções realizadas pelos alunos em locais públicos; realizam ações educativas em campo aberto e outras que lhes foram atribuídas em casos atendidos, para facilitação de vínculos e referências de indivíduos, de famílias, da coletividade e comunidade assistida; atendem as demandas de apoio eventual às prestações dos Centros de Referência em Assistência Social, Centro de Referência Especializada em Assistência Social, à equipe gestora central e às entidades institucionais que façam parte do SUAS – MUNICIPAL; atendem as instituições de amparo e proteção à criança, ao adolescente e ao idoso e aos outros grupos ou indivíduos para o alcance do convívio social e em escolas da arte municipal, quando solicitado; organizam reuniões com família e grupos, a pedido e sob orientação do CRAS E CREAS, que requeiram maior atenção; intermedeiam as relações entre grupos, conduzem acordos de tolerância mútua em situação de conflito, ponderando sempre a democrática participação das partes envolvidas; auxiliam em todos os serviços de apoio e garantia de direitos e enfrentamento da pobreza; asseguram a participação dos usuários em todas as etapas do trabalho social; apoiam e desenvolvem atividades de abordagem social e busca ativa; atuam na recepção dos usuários possibilitando ambiente acolhedor; apoiam na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações; apoiam e participam no planejamento das ações; organizam e facilitam oficinas e desenvolvem atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade; acompanham, orientam e monitoram os usuários na execução das atividades; prestam apoio na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas Unidades e, ou, na comunidade; informam, sensibilizam e encaminham famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em

cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra; desenvolvem atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas; prestam apoio na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; zelam pela organização, segurança e qualidade dos materiais de artesanato utilizados nas oficinas; comunicam ao Coordenador, de imediato, quaisquer fatos que extrapolem o cotidiano das atividades que envolvam membros da equipe e/ou usuários; desenvolvem atividades manuais, de forma a organizar as práticas relativas ao ensino aprendizagem em artesanato; exercem outras tarefas afins a serem detalhadas em ato do Secretário Municipal de Assistência Social.

Educador Social - Atividades Esportivas: oportunizam aos alunos a prática de atividades esportivas e recreativas que exijam disciplina, habilidades motoras e raciocínio; promovem atividades esportivas diversificadas, visando ao entretenimento, à integração social, à qualidade de vida e ao desenvolvimento pessoal dos alunos; realizam ações educativas na área esportiva em campo aberto e outras que lhe foram atribuídas em casos atendidos, para facilitação de vínculos e referências de indivíduos, de famílias, da coletividade e comunidade assistida; atendem as demandas de apoio eventual às prestações dos Centros de Referência em Assistência Social, Centro de Referência Especializada em Assistência Social, à equipe gestora central e às entidades institucionais que façam parte do SUAS – MUNICIPAL; atendem as instituições de amparo e proteção à criança, ao adolescente e ao idoso em atividades esportivas e a outros grupos ou indivíduos para o alcance do convívio social, quando solicitado; organizam reuniões com família e grupos, a pedido e sob orientação do CRAS E CREAS, que requeiram maior atenção; intermedeiam as relações entre grupos, conduzem acordos de tolerância mútua em situação de conflito, ponderando sempre a democrática participação das partes envolvidas; auxiliam em todos os serviços de apoio e garantia de direitos e enfrentamento da pobreza; asseguram a participação dos usuários nas oficinas de esportes e em todas as etapas do trabalho social; apoiam e desenvolvem atividades esportivas, bem como nas abordagens sociais e busca ativa; atuam na recepção dos usuários possibilitando ambiente acolhedor; apoiam na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações; apoiam e participam no planejamento das ações esportivas; organizam e facilitam oficinas esportivas e desenvolvem atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade; acompanham, orientam e

monitoram os usuários na execução das atividades esportivas; prestam apoio na organização de eventos esportivos, artísticos, lúdicos e culturais nas Unidades e, ou, na comunidade; informam, sensibilizam e encaminham famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra; desenvolvem atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas; prestam apoio na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; comunicam ao Coordenador, de imediato, quaisquer fatos que extrapolem o cotidiano das atividades que envolvam membros da equipe e, ou, usuários; exercem outras tarefas afins a serem detalhadas em ato do Secretário Municipal de Assistência Social.

Educador Social – Capoeira/Artes Marciais: propiciam atividades voltadas às diversas modalidades de artes marciais, tais como o Jiu-Jitsu, Caratê, Kung Fu, Judô, Tae-Kwon-Do, assim como noções de capoeira, orientando quanto à origem, à tradição e aos movimentos; visam à prática esportiva; fomentam o espírito de liderança, o respeito, a interação social e a formação do caráter humano; realizam ações educativas na área das artes marciais, em campo aberto e outras que lhe foram atribuídas em casos atendidos, para facilitação de vínculos e referências de indivíduos, de famílias, da coletividade e comunidade assistida; atendem as demandas de apoio eventual às prestações dos Centros de Referência em Assistência Social, Centro de Referência Especializada em Assistência Social, à equipe gestora central e às entidades institucionais que façam parte do SUAS – MUNICIPAL; atendem as instituições de amparo e proteção à criança, ao adolescente e ao idoso em atividades de capoeira/artes marciais e a outros grupos ou indivíduos para o alcance do convívio social, quando solicitado; organizam reuniões com família e grupos, a pedido e sob orientação do CRAS E CREAS, que requeiram maior atenção; intermedeiam as relações entre grupos, conduzem acordos de tolerância mútua em situação de conflito, ponderando sempre a democrática participação das partes envolvidas; auxiliam em todos os serviços de apoio e garantia de direitos e enfrentamento da pobreza; asseguram a participação dos usuários nas oficinas de capoeira/artes marciais e em todas as etapas do trabalho social; apoiam e desenvolvem atividades de artes marciais, bem como nas abordagens sociais e busca ativa; atuam na recepção dos usuários possibilitando ambiente acolhedor; prestam apoio na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações; apoiam e participam no

planejamento das ações das artes marciais; organizam e facilitam oficinas de artes marciais e desenvolvem atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade; acompanham, orientam e monitoram os usuários na execução das atividades das artes marciais; prestam apoio na organização de eventos esportivos, artísticos, lúdicos e culturais nas Unidades e, ou, na comunidade; informam, sensibilizam e encaminham famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra; desenvolvem atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas; prestam apoio na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; zelam pela organização, segurança e qualidade dos materiais de música utilizados nas oficinas; comunicam ao Coordenador, de imediato, quaisquer fatos que extrapolem o cotidiano das atividades que envolvam membros da equipe e, ou, usuários; desenvolvem atividades nas diversas modalidades das artes marciais, de forma a organizar as práticas relativas ao ensino aprendizagem; exercem outras tarefas afins a serem detalhadas em ato do Secretário Municipal de Assistência Social.

Educador Social - Dança: Realizam ações educativas na área de dança, em campo aberto e outras que lhe foram atribuídas em casos atendidos, para facilitação de vínculos e referências de indivíduos, de famílias, da coletividade e comunidade assistida; pesquisam e ensinam movimentos, gestos e danças; criam e ensaiam pequenas coreografias; preparam os alunos para apresentações públicas de dança; utilizam a dança para propiciar qualidade de vida e como instrumento de entretenimento e interação social; atendem as demandas de apoio eventual às prestações dos Centros de Referência em Assistência Social, Centro de Referência Especializada em Assistência Social, à equipe gestora central e às entidades institucionais que façam parte do SUAS – MUNICIPAL; atendem as instituições de amparo e proteção à criança, ao adolescente e ao idoso em atividades danças e a outros grupos ou indivíduos para o alcance do convívio social, quando solicitado; organizam reuniões com família e grupos, a pedido e sob orientação do CRAS E CREAS, que requeiram maior atenção; intermedeiam as relações entre grupos, conduzem acordos de tolerância mútua em situação de conflito, ponderando sempre a democrática participação das partes envolvidas; auxiliam em todos os serviços de apoio e garantia de direitos e enfrentamento da pobreza; asseguram a participação dos usuários nas oficinas de danças e em todas as etapas do trabalho social; apoiam e desenvolvem atividades de danças, bem

como nas abordagens sociais e busca ativa; atuam na recepção dos usuários possibilitando ambiente acolhedor; prestam apoio na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações; apoiam e participam no planejamento das ações de danças; organizam e facilitam oficinas de danças e desenvolvem atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade; acompanham, orientam e monitoram os usuários na execução das atividades de danças; prestam apoio na organização de eventos esportivos, artísticos, lúdicos e culturais nas Unidades e, ou, na comunidade; informam, sensibilizam e encaminham famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra; desenvolvem atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas; prestam apoio na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; zelam pela organização, segurança e qualidade dos materiais de danças utilizados nas oficinas; comunicam ao Coordenador, de imediato, quaisquer fatos que extrapolem o cotidiano das atividades que envolvam membros da equipe e, ou, usuários; desenvolvem atividades nas diversas modalidades de danças, de forma a organizar as práticas relativas ao ensino/aprendizagem; exercem outras tarefas afins a serem detalhadas em ato do Secretário Municipal de Assistência Social.

Educador Social – Música: contribuem para o desenvolvimento cognitivo e emocional da pessoa humana; propiciam atividades que contemplem a criação e interpretação de canções e a utilização de instrumentos e brinquedos musicais; oportunizam experiências musicais; desenvolvem a concentração e a percepção musical dos alunos; realizam atividades que buscam refletir sobre a música como produto cultural do ser humano como forma de conhecer e representar o mundo; organizam exposições com as produções realizadas pelos alunos em locais públicos; realizam ações educativas na área de música, em campo aberto e outras que lhe foram atribuídas em casos atendidos, para facilitação de vínculos e referências de indivíduos, de famílias, da coletividade e comunidade assistida; atendem as demandas de apoio eventual às prestações dos Centros de Referência em Assistência Social, Centro de Referência Especializada em Assistência Social, à equipe gestora central e às entidades institucionais que façam parte do SUAS – MUNICIPAL; atendem as instituições de amparo e proteção à criança, ao adolescente e ao idoso em atividades musicais e a outros grupos ou indivíduos para o alcance do convívio social, quando solicitado; organizam

reuniões com família e grupos, a pedido e sob orientação do CRAS E CREAS, que requeiram maior atenção; intermedeiam as relações entre grupos, conduzem acordos de tolerância mútua em situação de conflito, ponderando sempre a democrática participação das partes envolvidas; auxiliam em todos os serviços de apoio e garantia de direitos e enfrentamento da pobreza; asseguram a participação dos usuários nas oficinas de música e em todas as etapas do trabalho social; apoiam e desenvolvem atividades de música, bem como nas abordagens sociais e busca ativa; atuam na recepção dos usuários possibilitando ambiente acolhedor; prestam apoio na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações; apoiam e participam no planejamento das ações de música; organizam e facilitam oficinas de música e desenvolvem atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade; acompanham, orientam e monitoram os usuários na execução das atividades musicais; prestam apoio na organização de eventos esportivos, artísticos, lúdicos e culturais nas Unidades e, ou, na comunidade; informam, sensibilizam e encaminham famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra; desenvolvem atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas; prestam apoio na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; zelam pela organização, segurança e qualidade dos materiais de música utilizados nas oficinas; comunicam ao Coordenador, de imediato, quaisquer fatos que extrapolem o cotidiano das atividades que envolvam membros da equipe e, ou, usuários; desenvolvem atividades nas diversas modalidades de música, de forma a organizar as práticas relativas ao ensino/aprendizagem; exercem tarefas afins a serem detalhadas em ato do Secretário Municipal de Assistência Social.

Monitor de Transporte Escolar: Acompanham e auxiliam os alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque, no interior do local de destino; cuidam da segurança do aluno nas dependências e proximidades da escola e durante o transporte escolar; orientam os alunos quando às normas de segurança no transporte; auxiliam os alunos na adoção dos procedimentos de segurança no transporte; inspecionam o comportamento dos alunos no ambiente escolar e durante o transporte escolar, comunicando os casos de conflito ao responsável pelo transporte de alunos; orientam alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de

horários; controlam as atividades livres dos alunos, orientando entrada e saída, fiscalizando espaços de recreação e definindo limites nas atividades livres; zelam pela limpeza do transporte; monitoram e fiscalizam os alunos que utilizam o transporte; participam dos eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço e exercem outras atividades afins.

Orientador Social: Realizam, sob a orientação técnica de referência do CREAS, abordagem em vias públicas e locais identificados pela incidência de situação de risco ou violação de direitos, com o mapeamento das situações de exploração sexual comercial e outras caracterizadas como situações de risco de criança e adolescentes (situação de rua, trabalho infantil, etc.), realizando ações educativas, orientações e outros procedimentos que se julguem necessários, além de encaminhamentos para o Conselho Tutelar, rede de serviços socioassistenciais e outros serviços prestados no âmbito do município, desempenhando, prioritariamente, ações de busca ativa para abordagem em vias públicas e locais identificados pela incidência de situações de risco ou violação de direitos da criança e adolescente; relacionam-se com famílias e indivíduos, atendendo todas as faixas etárias (criança, adolescente, adultos, mulheres e idosos); trabalham em equipe e atuam em grupo; orientam e arquivam as produções desenvolvidas pelos usuários; atuam com prestação de informação às famílias; participam de mobilização social e reuniões sistemáticas de planejamento/ avaliação/ capacitação; participam de ações que visam à garantia dos direitos dos usuários através de visitas, nos grupos de convivência, oficinas socioeducativas, planejando e ministrando oficinas de assuntos diversos nas atividades lúdicas, recreativas, esportivas, artesanais, lazer e cultura; atuam junto a grupos formados e, ou, formam grupos com ambiente de convivência participativa e democrática, sendo responsáveis pela execução do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos entre outras atividades; auxiliam as equipes de referências na especificação dos serviços de assistência continuada ou de benefícios eventuais em situação de vulnerabilidade temporária; colaboram na organização interna de registros e atualização permanente do cadastro de usuários; auxiliam no atendimento de abrigos institucionais, no atendimento à criança e ao adolescente pelo Conselho Tutelar e nos serviços de atendimento às pessoas em situação de rua; cumprem diligências determinadas pela Assistência Social até o limite de apuração de situação de vulnerabilidade social de famílias ou indivíduos; auxiliam na manutenção de abrigos institucionais para criança e adolescentes, idosos e de recuperação do uso de álcool e outras drogas; executam atividades administrativas da secretaria, dos CREAS e abrigos institucionais; acompanham o processo de execução da Medida Socioeducativa, buscando

parcerias em Entidades Governamentais e não Governamentais, para o cumprimento da Medida Socioeducativa e, ou, para auxiliar nas intervenções junto ao educando e suas respectivas famílias; exercem as atividades conforme a legislação referente à Política Nacional de Assistência Social – PNAS e do Sistema Único de Assistência; participam dos eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço e exercem outras atividades afins.

Parágrafo único. As atribuições do cargo de Assistente Social, Economista Doméstico, Psicólogo e Servente de Limpeza, constantes do Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 4.238, de 10.04.2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

Assistente Social: Compõem equipe multidisciplinar nas áreas de assistência social; prestam atendimento individual ou em grupo à população usuária; fornecem suporte a famílias carentes no tocante à reintegração de doentes ao meio familiar e social; participam do atendimento à população atingida por situações de emergência; fazem visitas e abordagens sociais; dão suporte técnico para concessão do Benefício de Prestação Continuada - BPC; dão suporte técnico ao Conselho Tutelar, além de atender a solicitações da Justiça e do Ministério Público; procedem ao estudo, acompanhamento e avaliação da população usuária dos serviços municipais, especialmente da Assistência Social, contribuindo na elaboração de planos de acompanhamento individual às famílias ou indivíduos e projetos para os setores em que atuam; contribuem para o fortalecimento das entidades sociais e conselhos municipais; planejam e desenvolvem atividades voltadas ao atendimento das necessidades básicas do servidor nas áreas de saúde, alimentação, transporte, educação, assistência social, família e habitação; implementam formas de participação dos servidores da Administração Municipal, dentro de sua estrutura formal e informal; atendem em nível individualizado e, ou, agrupam situações problemáticas que refletem as relações do servidor com o trabalho e, ou, decorrem delas, como: readaptação profissional, aposentadoria, relacionamento profissional, alcoolismo, acidente de trabalho etc.; discutem com e orientam os servidores sobre seus direitos e deveres, de forma que estes se autodeterminem, quanto à vida funcional; articulam junto a outras Secretarias e órgãos do Município a implantação de projetos na área social; articulam com outras instituições a troca de informações, realização de trabalhos conjuntos, elaboração de novas propostas e encaminhamento de clientela para equacionamento dos problemas sociais do Município; desenvolvem e avaliam estudos, levantamentos e pesquisas voltadas para o conhecimento da realidade social local; aplicam técnicas de pesquisa social para aprimorar as atividades de assistência social; participam na organização e realização de

eventos populares; realizam estudos e diagnósticos dos fatos e fenômenos sociais das comunidades, visando à intervenção junto às pessoas ou grupos afetados pelas mesmas; repassam informações para a população sobre recursos institucionais existentes no Município, através de atendimentos individualizados, dos grupos, postos de saúde e escolas; realizam atendimento à população carente e em situação de rua, através de abordagem, acompanhamento e encaminhamento de casos sociais, jurídicos e outros, e da prestação de auxílio de acordo com os recursos e critérios estabelecidos; promovem triagem e encaminhamento de desabrigados e desassistidos a entidades próprias, providenciando internamento e abrigo; propõem e organizam trabalhos de formação profissional para adolescentes e adultos, considerando as ofertas no mercado de trabalho e os interesses da população; realizam trabalhos com crianças e adolescentes nos termos da legislação específica (Estatuto da Criança e do Adolescente); assessoram a organização de mutirões, cooperativas e outras formas associativas populares, para solução de problemas da população menos favorecida; supervisionam voluntários, estagiários e auxiliares que contribuem na execução de trabalhos da área de serviço social; intermedeiam a relação poder público/comunidade, detectando focos de carência a fim de garantir um atendimento eficaz; participam de equipes interdisciplinares, assegurando um trabalho articulado e de acordo com as diretrizes estabelecidas; participam e contribuem para a consecução de programas, campanhas e outras atividades interinstitucionais relacionadas às ações integradas de saúde e às intervenções epidemiológicas que forem assumidas pelo Município; zelam pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho; realizam diligências e encaminhamentos que se fizerem necessários; atuam com sigilo ético profissional de acordo com os princípios preconizados pelo Código de Ética Profissional; atuam em todas os setores, programas e, ou, unidades da Prefeitura que necessitam de seus serviços, como CAPS, CREAS e CRAS; executam atividades que requerem noções básicas de informática; participam dos eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço e exercem outras atividades afins.

Economista Doméstico: Prestam serviços sociais orientando indivíduos, famílias, grupos e comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação; planejam, coordenam e avaliam planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (planejamento familiar, segurança alimentar, seguridade, educação, trabalho, jurídica, habitação e outras); orientam e monitoram ações em desenvolvimento relacionadas à economia doméstica, nas áreas de habitação,

desenvolvimento humano, economia familiar, educação do consumidor, alimentação e saúde; desempenham tarefas administrativas e articulam recursos financeiros disponíveis; desenvolvem as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança; realizam atendimentos e orientação aos consumidores que buscarem os serviços públicos prestados pelo Procon Municipal; realizam trabalhos ligados ao orçamento familiar, realizam pesquisas e divulgam preços praticados no mercado de consumo, preparam relatórios e outros documentos relativos ao exercício de suas atividades; procedem ao estudo, acompanhamento e avaliação da população usuária dos serviços municipais, especialmente da Assistência Social, contribuindo na elaboração de planos de acompanhamento individual às famílias ou indivíduos e projetos para os setores em que atuam; fazem diligências e encaminhamentos que se fizerem necessários; trabalham com sigilo ético profissional de acordo com os princípios preconizados pelo Código de Ética Profissional; atuam em todos os setores, programas e, ou, unidades da Prefeitura que necessitam de seus serviços; executam atividades que requerem noções básicas de informática; participam dos eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço e exercem outras atividades correlatas.

Psicólogo: Estudam, pesquisam e avaliam o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, servidores, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnosticam e avaliam distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o(s) paciente(s) durante o processo de tratamento ou cura; investigam os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; desenvolvem pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenam equipes e atividades de área e afins; prestam atendimento clínico de grupo ou individual, nas áreas municipais da Saúde e da Assistência Social; atendem crianças e adolescentes matriculados nas escolas públicas, a fim de melhor adequar a sua conduta e aprendizado, assessorando diretamente o corpo docente na condução dos que apresentarem distúrbios de comportamento; atendem às solicitações do Conselho Tutelar, inclusive as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, emitindo parecer sobre os casos, quando necessário, o mesmo fazendo quando de solicitação da Justiça; contribuem para o fortalecimento das entidades assistenciais via assessoramento e orientação; participam de equipe multiprofissional na área de saúde mental e assistência social; atendem em nível individualizado e, ou, agrupam situações problemáticas que refletem as relações do servidor com o trabalho e, ou, decorrem delas, como: readaptação profissional,

aposentadoria, relacionamento profissional, alcoolismo, acidente de trabalho etc.; discutem e orientam os servidores sobre seus direitos e deveres, de forma que estes se autodeterminem, quanto à vida funcional; articulam junto a outras Secretarias e órgãos do Município a implantação de projetos; realizam atendimento à população carente e em situação de rua, através de abordagem, acompanhamento e encaminhamento de casos sociais, jurídicos e outros, e da prestação de auxílio de acordo com os recursos e critérios estabelecidos; participam de junta de avaliação, aconselhamento e orientação a pessoas candidatas a cirurgia de esterilização; procedem ao estudo, acompanhamento e avaliação da população usuária dos serviços municipais, contribuindo na elaboração de planos de acompanhamento individual às famílias ou indivíduos e projetos para os setores em que prestam serviços; desenvolvem as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança; fazem diligências e encaminhamentos que se fizerem necessários; trabalham com sigilo ético profissional de acordo com os princípios preconizados pelo Código de Ética Profissional; atuam em todas os setores, programas e, ou, unidades da Prefeitura que necessitam de seus serviços, como CAPS, CREAS, CRAS, saúde, assistência social, educação e recursos humanos; participam de eventos ligados à Secretaria em que prestam serviços; utilizam recursos de informática; realizam outras atividades inerentes ao cargo, conforme regulamentação do respectivo Conselho de Classe.

Servente de Limpeza: Executam serviços de manutenção, limpando, reparando e instalando peças, materiais e equipamentos; conservam vidros e fachadas; limpam recintos, máquinas, ferramentas, veículos; exercem atividades de limpeza, conservação e arrumação em dependências públicas, como prédios, escolas, oficinas e outros; auxiliam no preparo e distribuição de alimentos e na limpeza de cozinhas; procedem à remoção e conservação de móveis, máquinas, equipamentos e materiais em geral; varrem, escovam, lavam e removem lixo de prédios municipais; zelam pela ordem e higiene das instalações públicas; auxiliam demais profissionais em suas atividades e eventos públicos; trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; realizam trabalhos braçais em geral; participam dos eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço e exercem outras atividades afins.

Art. 5º O Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 4.238, de 10.04.2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – para o cargo de Enfermeiro do CAPS: ensino superior em Enfermagem com formação em saúde mental e registro no COREN como requisito de escolaridade para investidura;

II – para os cargos de Professor de Língua Brasileira de Sinais e Tradutor Intérprete de Língua Brasileira de Sinais: nível B1 e vencimento básico no valor de R\$ 1.773,60 (um mil, setecentos e setenta e três reais e sessenta centavos);

III – para os cargos de Analista Ambiental, Arquiteto, Assistente Social, Biblioteconomista, Bioquímico, Cirurgião Dentista, Contador, Economista Doméstico, Enfermeiro, Enfermeiro do Caps, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Engenheiro de Agrimensura, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Geólogo, Médico Veterinário, Nutricionista, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional: jornada de 20 (vinte) horas semanais.

IV – inclusão do cargo de Advogado do CREAS, constando como requisito de investidura o curso superior de bacharel em Direito, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, jornada de 20 (vinte) horas semanais, nível nº 50 e vencimento básico no valor de R\$ 2.150,16 (dois mil, cento e cinquenta reais e dezesseis centavos);

V – inclusão do cargo de Monitor de Transporte Escolar, constando como requisito de investidura o ensino fundamental completo, jornada de 40 horas semanais, nível nº 6 e vencimento básico no valor de R\$ 1.100,83 (um mil e cem reais e oitenta e três centavos);

VI – inclusão dos cargos de Educador Social com habilidades em Artes/Artesanato, Atividades Esportivas, Capoeira/Artes Marciais, Dança e Música, constando como requisito de investidura o ensino médio completo e comprovação de atuação na área pretendida, jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais, nível nº 24 e vencimento básico no valor de R\$ 1.170,43 (um mil, cento e setenta reais e quarenta e três centavos), ressalvada a nomeação de candidato com formação de nível superior na área específica, hipótese em que se aplicará o nível nº 42 da tabela salarial;

VII – inclusão do cargo de Orientador Social, constando como requisito de investidura o ensino médio completo, jornada de 30 (trinta) horas semanais, nível nº 18 e vencimento básico no valor de R\$ 1.100,83 (um mil e cem reais e oitenta e três centavos).

Art. 6º O Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 4.238, de 10.04.2019, que contém a correspondência dos cargos efetivos com a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, passa a vigorar acrescido dos seguintes cargos e códigos:

I - Advogado do CREAS: nº 2410-30;

II – Educador Social Artes/Artesanato, nº 5153-05;

III - Educador Social Atividades Esportivas, nº 5153-05;

IV - Educador Social Capoeira/Artes Marciais, nº 5153-05;

V – Educador Social Dança, nº 5153-05;

VI – Educador Social Música, nº 5153-05;

VII – Monitor de Transporte Escolar, nº 3341-05;

VIII – Orientador Social, nº 5153-05.

Art. 7º O art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 4.238, de 10.04.2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º O quadro de dimensionamento de cargos e funções de cada setor e unidade administrativa da administração direta do Poder Executivo e o quantitativo de vagas de cada cargo e função observarão o disposto nos Anexos V e VI desta Lei.

§ 1º O dimensionamento dos cargos de Professor de Educação Básica, Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II, Professor de Educação Infantil, Especialista em Educação Básica I, Especialista em Educação Básica II e Auxiliar de Creche de cada unidade de ensino, de creche e de pré-escola, será apurado anualmente pela secretaria municipal responsável pelo ensino público municipal, com base na demanda verificada a cada período letivo, e fixado mediante decreto, remetendo-se cópia à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Educação para acompanhamento e fiscalização, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após sua publicação.

§ 2º O Poder Executivo providenciará a atuação de Professor de Educação Infantil nas creches e pré-escolas municipais, com substituição gradativa dos servidores efetivos ocupantes do cargo de Auxiliar de Creche, sem prejuízo do disposto no § 1º, deste artigo.

§ 3º O número de vagas previstas para os cargos de Auxiliar Geral de Conservação de Vias e Servente de Limpeza será apurado após a realização dos procedimentos previstos no art. 6º desta Lei, ficando as vagas remanescentes não ocupadas pelos atuais servidores efetivos disponíveis para serem providas por meio de concurso público.

Parágrafo único. A Lei Complementar Municipal nº 4.238, de 10.04.2019, passa a vigorar acrescida do Anexo V, contendo o quadro de dimensionamento de cargos e funções de cada setor e unidade administrativa da administração direta do Poder Executivo, do Anexo VI, contendo o quantitativo de vagas de cada cargo efetivo, e do Anexo VII, contendo o número de vagas para concurso, correspondendo, respectivamente, aos anexos I, II e III desta Lei.

Art. 8º O art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 4.238, de 10.04.2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Fica autorizada a realização de concurso público para provimento de cargos da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, observadas vagas previstas no Anexo VII desta Lei.

Art. 9º O Anexo V da Lei Complementar Municipal nº 4.238, de 10.04.2019, contendo o Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro, fica renumerado para Anexo VIII e passa a vigorar na forma do Anexo IV desta Lei.

Art. 10. O art. 10, da Lei Complementar Municipal nº 4.238, de 10.04.2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Integram a presente Lei:

I – Anexo I, contendo as atribuições dos cargos efetivos;

II – Anexo II, contendo a relação de cargos efetivos, com os requisitos para investidura, jornada de trabalho e respectivo vencimento básico;

III – Anexo III, contendo a correspondência dos cargos efetivos com a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;

IV – Anexo IV, contendo o quadro de cargos extintos e cargos em extinção;

V – Anexo V, contendo o Quadro de Dimensionamento da administração direta do Poder Executivo;

VI – Anexo VI, contendo a relação de cargos efetivos da administração direta do Poder Executivo e respectivo quantitativo de vagas;

VII – Anexo VII, contendo o quantitativo de vagas para concurso de cada cargo da administração direta do Poder Executivo;

VIII – Anexo VIII, contendo o Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro, nos termos da Lei Complementar 101, de 04.05.2000.

Parágrafo Único. O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro, Anexo IV, leva em consideração o número de vagas a serem providas por concurso, nos termos do Anexo VII desta Lei, devendo ser realizado novo impacto em caso de nomeações além do quantitativo previsto, respeitado o número máximo de vagas de cada cargo de que trata o anexo VI desta Lei.

Art. 11. O Anexo VII da Lei Complementar Municipal nº 4.129, de 07.08.2017, passa a vigorar nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 12. O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.252 de 03.05.2019, que dispõe sobre a criação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica criada a composição do Centro de Referência Especializado de Assistência Social com os seguintes cargos:

I – 1 (um) Coordenador II do CREAS;

II - 1 (um) Advogado do CREAS;

III - 2 (dois) Assistentes Sociais;

IV - 2 (dois) Psicólogos;

V- 4 (quatro) Orientadores Sociais;

VI- 2 (dois) Serventes de Limpeza;

VII - 2 (dois) Auxiliares Administrativos;

VIII – 1 (um) Motorista;

IX – 2 (dois) Vigias.

Parágrafo único. Para o cargo previsto no inciso I, observar-se-ão os requisitos, atribuições, jornada, nível salarial e vencimento constantes na Lei Municipal nº 4.129, de 07.08.2017 e, para os demais cargos, na Lei Municipal nº 4.238, de 10.04.2019.

Art. 13. O artigo 4º da Lei Municipal nº 2.890 de 29.12.2005, que dispõe sobre a criação do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 4º Fica criada a composição do Centro de Referência de Assistência Social com os seguintes cargos:

I – 1 (um) Coordenador II do CRAS;

II - 2 (dois) Assistentes Sociais;

III – 2 (dois) Psicólogos;
IV- 2 (dois) Economistas Domésticos;
V- 2 (dois) Serventes de Limpeza;
VI - 2 (dois) Auxiliares Administrativos;
VII – 3 (três) Educadores Sociais – Artes/Artesanato;
VIII – 6 (seis) Educadores Sociais – Atividades Esportivas;
IX – 2 (dois) Educadores Sociais – Capoeira/Artes Marciais;
X –1 (um) Educador Social – Dança;
XI – 1 (um) Educador Social – Música;
XII –1 (um) Motorista;
XIII – 2 (dois) Vigias.

Parágrafo único. Para o cargo previsto no inciso I, observar-se-ão os requisitos, atribuições, jornada, nível salarial e vencimento constantes na Lei Municipal nº 4.129, de 07.08.2017 e, para os demais cargos, na Lei Municipal 4.238, de 10.04.2019.

Art. 14. Revogam-se as disposições contrárias, em especial:

I – o § 2º, *caput* e incisos, do art. 1º, da Lei Complementar Municipal nº 4.238, de 10.04.2019;

II – a Lei Municipal nº 3.040, de 20.03.2007;

III – a Lei Municipal nº 4.113, de 23.05.2017.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, de de 2019. .

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo

Eduardo Gomes Rodrigues Bemfeito
Secretário Municipal de Recursos Humanos

MESA DIRETORA

Ana Maria Ferreira Proença – Presidente

Francisco Pinto da Rocha Neto – Vice-Presidente

Antônio Carlos Pracadá de Sousa - Secretário